

DENÚNCIA - CONCURSO PÚBLICO BURITICUPU-MA

2 mensagens

'fiscaldeconcurso' via SEI_EMAIL <sei@tcema.tc.br>

11 de fevereiro de 2026 às 08:33

Responder a: fiscaldeconcurso <fiscaldeconcurso@proton.me>

Para: "sei@tcema.tc.br" <sei@tcema.tc.br>, "protocolo@tcema.tc.br" <protocolo@tcema.tc.br>

**EXCELENTE SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO /
EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-MA)**

ASSUNTO: Representação com Pedido de Medida Cautelar. **OBJETO:** Irregularidade em contratação direta por inexigibilidade de licitação para realização de concurso público. **ENTE FEDERATIVO:** Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

**Solicita-se anonimato em virtude de interesse na participação no concurso público e possível
retaliação/perseguição.**

I. DOS FATOS

O Município de Buriticupu deflagrou formalmente um processo de **Chamamento Público - DISPENSA N° 001/2026** com o objetivo de selecionar instituição especializada para a organização e realização de concurso público municipal.

Durante o certame, diversas bancas de renome nacional e regional apresentaram suas propostas, submetendo-se à análise técnica e competitiva da administração.

Surpreendentemente, após a fase de análise de propostas, a Prefeitura optou pela **revogação repentina** do certame público. Ato contínuo, foi anunciada a contratação da Fundação Sousândrade mediante o instituto da **Inexigibilidade de Licitação**.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Da Inexistência de Inviabilidade de Competição O Artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que a inexigibilidade ocorre apenas quando há inviabilidade de competição. O fato de o próprio município ter realizado um Chamamento Público prévio, com a participação de múltiplas empresas, é a **prova material de que o mercado é amplo e competitivo**. Não há, portanto, singularidade do serviço ou exclusividade do prestador que justifique a dispensa do certame.

2. Do Desvio de Finalidade e Direcionamento A revogação de um processo público para a imediata contratação direta de uma fundação específica configura forte indício de **direcionamento (frustração do caráter competitivo)**. Tal conduta viola o princípio da isonomia e prejudica a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

3. Do Enquadramento Indevido A contratação de bancas examinadoras via inexigibilidade tem sido objeto de rigoroso controle pelos Tribunais de Contas. Se existem diversas instituições capazes de realizar o mesmo objeto (conforme demonstrado no chamamento revogado), a regra constitucional é a licitação. O uso da inexigibilidade, neste cenário, carece de amparo legal, visto que o objeto não é singular e o profissional/instituição não é o único detentor do conhecimento técnico necessário.

III. DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

Diante do risco de dano ao erário e da iminente assinatura do contrato/publicação do edital, requer-se:

1. A **SUSPENSÃO IMEDIATA** do processo de contratação por inexigibilidade e de qualquer ato decorrente dele (como a publicação do edital do concurso);
2. A notificação da Prefeitura Municipal de Buriticupu para apresentar as justificativas técnicas e jurídicas para a revogação do Chamamento Público e a escolha da via direta;
3. No mérito, a **anulação da contratação direta**, determinando que a administração retome o processo licitatório ou utilize o Chamamento Público anterior para garantir a ampla concorrência.

'fiscaldeconcurso' via SEI_EMAIL <sei@tce.mt.br>

11 de fevereiro de 2026 às 08:35

Responder a: fiscaldeconcurso <fiscaldeconcurso@proton.me>

Para: "sei@tce.mt.br" <sei@tce.mt.br>, "protocolo@tce.mt.br" <protocolo@tce.mt.br>

Em tempo, segue anexo o PROCESSO DE DISPENSA que foi iniciado pela Prefeitura e revogado sem qualquer explicação plausível.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 AVISO_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO_0012026-.pdf
5127K